P A R E C E R

TC-004319.989.23-2

Prefeitura Municipal: Taciba.
Exercício: 2023.
Prefeito: Alair Antonio Batista.
Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RELEVADO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. ENCARGOS SOCIAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE DUAS COMPETÊNCIAS. OBJETO DE ACORDO DE PARCELAMENTO FIRMADO NO EXERCÍCIO. PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. DEMAIS FALHAS NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	32,98%
FUNDEB	100%
Magistério	95,86%
Pessoal	53,51%
Saúde	24,52%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 1,05% = R$ 570.818,21 = amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Relevado.**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 49.171,45
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2023, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas respectivas notas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7QW-87JV-6H84-46YO

taquigráficas, inseridas aos autos. Já, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador (evento 19.61, fls. 10 e 12), determina o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Por fim, considerando os apontamentos formulados na instrução acerca da utilização do recinto de Leilões do Município por particular, sem ato administrativo autorizativo nem cobrança de remuneração (item C.2.1, fls. 28/29, evento 19.61) e considerando, ainda, que a conduta constitui objeto da Ação Civil Pública nº 1500268-19.2024.8.26.0493, determina à Fiscalização que verifique o deslinde da matéria em futura inspeção.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7QW-87JV-6H84-46YO